



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025.

"Dá nova redação ao artigo 16 – "A", da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, modificado pela Lei Complementar nº 435, de 24 de fevereiro de 2025, incluindo parágrafo único e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 16 – "A", da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, modificado pela Lei Complementar nº 435, de 24 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 16 – "A" – Às multas decorrentes de regularização (legalização) de edificações, para todos os imóveis localizados no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, previstas nesta Lei e dentro de sua Macrozona Urbana, serão concedidas anistia de 100% (cem por cento), para os processos de regularização protocolados até o dia 30 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estender-se-á a aludida anistia aos processos protocolados anteriormente à vigência desta lei, que tenham por objeto a regularização e que ainda não tenham sido finalizados, ficando excluídos aqueles com decisão final".

ARTIGO 2º - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 435, 24 de fevereiro de 2025.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

